

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quinta-feira, 02 de junho de 2005

Número 30.629 ANO CXI

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25.039, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

cria e delimita a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UACARÍ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002;

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos e de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, como exige o art. 22 da Lei n.º 9.985/2.000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas juntamente com a SDS e o IPAAM;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica aprovada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável, e tudo o mais que consta do Processo n.º 3180/2.005-Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UACARÍ, localizada no Médio Juruá, Município de Carauari, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido pelas populações tradicionais, dentre outros.

Art. 2.º RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UACARÍ possui área aproximada de 632.949,023 (Seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e nove hectares e vinte três centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia no Ponto 1 de coordenada geográficas aproximadas 67º 12' 48" Wgr. e 05º 21' 55" S, localizado na margem direita do Rio Juruá, na confluência com o Igarapé Preto; deste segue pela margem esquerda do Igarapé Preto, no sentido montante até o Ponto 2, de coordenada geográficas aproximadas 67º 08' 30" Wgr. e 05º 23' 35" S, localizado na cabeceira do Igarapé Preto; deste segue em linha reta até o Ponto 3 de coordenada geográficas aproximadas 66º 57' 27" Wgr. e 05º 25' 10" S, localizado na confluência dos municípios de Carauari, Tefé e Tapauá; deste segue o limite do municípios de Carauari até o Ponto 4, de coordenada geográficas aproximadas 67º 40' 08" Wgr. e 06º 02' 36" S, localizado na confluência dos municípios de Carauari, Tapauá e Itamarati; deste segue o limite do municípios de Carauari até o ponto 5, de coordenada geográficas aproximadas 68º 18' 17" Wgr. e 06º 03' 02" S, localizado na confluência dos municípios de Carauari, Itamarati e Jutai; deste segue o limite do município de Carauari até o Ponto 6, de coordenada geográficas aproximadas 68º 13' 50" Wgr. e 05º 43' 15" S, localizado na confluência da Terra Indígena do Rio Biá, com os municípios de Carauari e Jutai; deste segue o limite da Terra Indígena do Rio Biá até o Ponto 7, de coordenada geográficas aproximadas 67º 47' 31" Wgr. e 05º 21' 38" S, localizado na confluência da

Terra Indígena do Rio Biá com a Reserva Extrativista Médio Juruá; deste segue contornando o extremo sul da Reserva Extrativista Médio Juruá até o Ponto 8, de coordenada geográficas aproximadas 67º 43' 34" Wgr. e 05º 34' 00" S, localizado na confluência da Reserva Extrativista Médio Juruá com o Rio Juruá; deste segue pela margem direita do Rio Juruá até o Ponto 1, início deste memorial.

Parágrafo único. Ficam excluídas da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UACARÍ as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º Caberá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UACARÍ, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UACARÍ poderá ser gerida por outros Órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o Órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1.999.

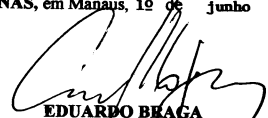
§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim corria plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e, ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.


Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de junho de 2005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil


VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 25.040, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

cria a Unidade de Conservação "Reserva Extrativista do Guariba", nos moldes do art. 18, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o art. 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos e de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, como exige o art. 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas juntamente com a SDS e o IPAAM;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica aprovada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável, e tudo o mais que consta do Processo n.º 7830/2.004-Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a unidade de conservação "Reserva Extrativista do Guariba", localizado entre os municípios de Manicoré e Apuí, com área aproximada de 150.465,317ha (cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco hectares e trezentos e dezessete centiares), nos moldes do art. 18, da Lei Federal n.º 9.985/2.000

Art. 2.º Os limites da "Reserva Extrativista do Guariba" são os descritos neste memorial: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas -60º 36' 44.154"WGR e -08º 29' 22.394"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue em linha reta a montante com uma distância de 31.73km até o Ponto 2 de coordenadas geográficas -60º 20' 58.127"WGR e -08º 22' 21.002"S, deste segue em linha reta até o Ponto 3 de coordenadas geográficas -60º 21' 12.039"WGR e -08º 25' 29.588"S, localizado na confluência do igarapé dos Dez Dias com o Igarapé Boa Ventura; deste segue pelo igarapé dos Dez Dias até o Ponto 4 de coordenadas geográficas -60º 15' 59.100"WGR e -08º 33' 05.177"S, situado na confluência do igarapé do Azar com o igarapé Dez Dias; deste segue pela margem esquerda do igarapé denominado Dez Dias até o Ponto 5, de coordenadas geográficas -60º 12' 14.292"WGR e -08º 42' 55.666"S, situado na cabeceira do igarapé Dez Dias; deste segue em linha reta até o Ponto 6 de coordenadas geográficas -60º 11' 36.765"WGR e -08º 47' 52.557"S, localizado na divisa do Estado do Amazonas; deste segue a oeste pela divisa do Estado até o Ponto 7 de coordenadas geográficas -60º 32' 02.521"WGR e -08º 47' 48.004"S, situado na divisa do Estado do Amazonas; deste segue a montante pelo interflúvio do Rio Guariba até o Ponto 8 de coordenadas geográficas -60º 31' 31.115"WGR e -08º 43' 06.759"S, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo igarapé até o Ponto 9, de coordenadas geográficas -60º 31' 06.572"WGR e -08º 40' 20.033"S, localizado na confluência do igarapé Santa Júlia com um igarapé sem denominação; deste segue pelo igarapé Santa Júlia até o Ponto 10 de coordenadas geográficas -60º 30' 12.519" WGS e -08º 39' 27.918"S, localizado no igarapé Santa Júlia com um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo até o Ponto 11 de coordenadas geográficas -60º 33' 55.721"WGR e -08º 38' 20.791"S; deste segue em linha reta até o ponto P1 de coordenadas geográficas -60º 36' 44.154"WGR e -08º 29' 22.394"S, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da "Reserva Extrativista do Guariba" as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º Constituem, dentre outros, objetivos da "Reserva Extrativista do Guariba":

- I - proteger os meios de vida e a cultura dessas populações;
- II - assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;